CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Pça. São Vicente Férrer, 140 - CGC 20.914.305/0001-16 - Tel (037) 321-2491
CEP 37.290.000 FORMIGA - MINAS GERAIS

«O Legislativo trabalhando para o povo».

LEI Nº 2342, DE 10 DE OUTUBRO DE 1994.

Altera dispositivos do Estatuto dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais - Lei 1833/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, tendo rejeitado o Veto oposto pelo Executivo e observado o disposto no § 6º do Art. 49 - primeira parte - da LOM, face ao silêncio do Senhor Prefeito, eu, Presidente da Câmara Municipal de Formiga, de conformidade com o disposto nos artigos 32, V e 49 § 7º, da Lei Orgânica do Município de Formiga, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei 1833/88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - Os Servidores Municipais, inclusive das autarquias, ficam sujeitos a uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - O Executivo estabelecerá, através de Portaria, a jornada de trabalho dos servidores e funcionários, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, respeitados o direito de opção estabelecido no artigo 3º e parágrafo desta Lei, sob a forma de reenquadramento."

Art. 2º - O enquadramento de funcionários e servidores dar-se-á da seguinte forma:

A) - Reajuste de vencimento de 25% (vinte e cinco - por cento) sobre os salários atuais, em caso de opção por 40 (- quarenta) horas semanais.

B) - Manutenção do vencimento atual, em caso de opção pelas 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - Os funcionários ou servidores municipais , poderão mediante requerimento, termo expresso, optar pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Os funcionários e servidores ocupantes de cargos em comissão, chefia ou de confiança não poderão realizar sua opção enquanto neles investidos, sendo-lhes a opção assegurada quando do retorno ao cargo ou função de origem.

Art. 4º - A opção expressa pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais poderá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser cancelada dentro do mesmo período solicitação escrita.

Art. 5º - Ficam resguardados quaisquer direitos adquiridos por funcionários e servidores até à vigência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formiga, 10 de outubro de 1994.

JOSINO BERNARDES DE CASTRO NETO,
Presidente da Câmara Municipal.

EVANDRO DONIZETH DA CUNHA
Secretário.